



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 06/2017

Proc. Nº 0520/2017

Folha Nº 02

Amil

Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.637, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre as Entidades que serão Beneficiadas com Subvenções e Contribuições no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2017 e Dá Outras Providências

Tal alteração se faz necessária, eis que o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel recebe recurso da União através do Município de São Gabriel da Palha, e está com saldo em conta, no valor de R\$ 83.235,29 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) referentes há anos anteriores não repassados para a entidade.

Considerando que para o ano de 2017 já está previsto e vinculado pela União um valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) e aprovado pela Câmara Municipal através da Lei n.º 2.637 de 28 de dezembro de 2016.

Diante disso faz-se necessário a alteração da Lei Municipal n.º 2.637/2016, haja vista que a não utilização deste saldo em conta, pode acarretar o não repasse para os próximos anos referentes ao piso de alta complexidade, pelo que pedimos seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 05 de maio de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



Constituição. Justiça.

Estado do Espírito Santo
Município de São Gabriel da Palha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Proc. Nº 0520/2017

Folha Nº 03

09/05/17

Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º 14, de 05 maio de 2017.

Visto

Assessor
Município de São Gabriel da Palha

09/05/17

Presidente da Câmara Municipal

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.637, de 28 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre as Entidades que serão Beneficiadas com Subvenções e Contribuições no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2017 e Dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único integrante da Lei Municipal nº 2.637, de 28 de dezembro de 2016, no que tange a subvenção social da Entidade: Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel passa a vigorar com a seguinte redação:

ENTIDADE: Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel - CNPJ 27.452.200/001-31.		
VALOR FONTE DE RECURSO		
RECURSO PRÓPRIO R\$	RECURSO DA UNIÃO R\$	VALOR TOTAL R\$
45.833,30	100.755,29	146.588,59

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por 12 votos favoráveis
e 1 voto(s) contrário(s)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em 09/05/17

Presidente da Câmara Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de maio de 2017.

Aprovado por 12 votos favoráveis
e 1 voto(s) contrário(s)

Em 09/05/17

Presidente da Câmara Municipal

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal